Deliberação

Considerando que:

1) A 9 de fevereiro de 2019 decorrerá o Ato Eleitoral para os Corpos Sociais da Ordem dos Farmacêuticos referente ao triénio 2019-2021;
2) A participação eleitoral de um alargado número de farmacêuticos constitui um importante desígnio da Ordem dos Farmacêuticos;
3) A proteção dos dados pessoais dos farmacêuticos constitui matéria sensível, que é da responsabilidade exclusiva da Ordem dos Farmacêuticos.

A Comissão Eleitoral da Ordem dos Farmacêuticos, reunida a 26 de novembro de 2018, delibera o seguinte:

1. Autorizar, durante a Campanha Eleitoral, o envio de correspondência postal para os farmacêuticos eleitores, nos seguintes termos:

   1.1. O envio de correspondência pode ser feito através de um fornecedor identificado pela lista candidata, desde que este fornecedor contratualize com a Ordem dos Farmacêuticos a salvaguarda dos dados dos farmacêuticos que venham a ser partilhados.

   1.2. A disponibilização dos endereços postais dos membros, em formato eletrónico, deverá observar as necessárias garantias de confidencialidade e proteção de dados de todos os farmacêuticos, sublinhando-se que servirá o fim exclusivo para que foi autorizada a cedência e obriga à assinatura de um termo de responsabilidade, em anexo (anexo 1), por parte da entidade responsável pela produção e expedição do mailing de cada lista candidata;

   1.3. A cedência dos endereços dos farmacêuticos eleitores pode ocorrer do seguinte modo:

      i. Etiquetas impressas pela Ordem dos Farmacêuticos;

      ii. Cedências direta de ficheiro informático à gráfica produtora;

1.4. Cada lista candidata tem direito ao envio máximo de 2 *mailings* postais, sendo que os custos de um envio são suportados pela Ordem dos Farmacêuticos, nos termos da Deliberação da Direção Nacional, de 8 de novembro de 2018;

1.5. Para efeitos exclusivos de envio de correspondência postal, o número máximo é de apenas dois envios por lista, independentemente do número de órgãos a que a mesma concorra.

2. Autorizar, durante a Campanha Eleitoral, o envio de correspondência eletrónica para os farmacêuticos eleitores, nos seguintes termos:

2.1. Cada lista candidata tem direito ao envio de 4 e-mails;

2.2. Para efeitos exclusivos de envio de correspondência eletrónica, o número máximo é de apenas quatro envios por lista, independentemente do número de órgãos a que a mesma concorra;

2.3. O e-mail a enviar deve ser dirigido para o endereço eleicoes2019@ordemfarmaceuticos.pt, para que os serviços da Direção Nacional possam reencaminhar o mesmo para o universo de eleitores respetivo.

3. Durante a Campanha Eleitoral, a Ordem dos Farmacêuticos não disponibilizará a lista de contactos móveis dos farmacêuticos eleitores que constem na sua base de dados, para envio de mensagens sms/mms;

Porto, 26 de novembro de 2018,

A Comissão Eleitoral da Ordem dos Farmacêuticos,

Anexo 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ENDEREÇÓGRAFO

Declaro para os devidos efeitos que a cedência dos contactos que constam da Base de Dados da Ordem dos Farmacêuticos à (entidade) _____, com sede em (morada) _____ _____, n.º de identificação fiscal _____, aqui representada por (nome) _____ na qualidade de (responsabilidade) _____, visa exclusivamente a sua utilização em mailings de divulgação da candidatura apresentada pela Lista _____, encabeçada por _____, conforme deliberação da Comissão Eleitoral da Ordem dos Farmacêuticos.

A referida informação em suporte eletrónico deverá ser remetida para o seguinte endereço de correio eletrónico: _____ _____.

A utilização dos dados referidos é interdita para a sua utilização fora do âmbito supra-identificado, devendo ser comunicada à Ordem dos Farmacêuticos a destruição dos respetivos suportes logo após a respetiva utilização.

_____, _____ de _____ de 2019

O Candidato

_____

O Responsável da entidade

_____

(assinatura conforme B.I./C.C. em anexo)